

SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, QUITAÇÃO PARCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Segundo Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças (“Segundo Instrumento de Dação”), as partes a seguir:

- (a) **FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS**, criado por autorização da Lei nº 11.491/2007, e constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462/2007 e normativos do Conselho Curador do FGTS, sob forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45 (“FI-FGTS”), representado pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures simples emitidas pela Sete Brasil, nos termos do instrumento particular de escritura da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, datada de 01 de fevereiro de 2013, conforme aditada de tempos em tempos (“Debêntures FI-FGTS”); e
- (b) **FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL – FGCN**, fundo garantidor de natureza privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.604.264/0001-70 (“FGCN”), neste ato representado por sua administradora, Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Caixa”);

(FI-FGTS e FGCN, doravante conjuntamente designados como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

(A) os Credores Bancários concederam certos financiamentos de curto prazo às sociedades de propósito específico qualificadas no Anexo A, Parte 1, deste Segundo Instrumento de Dação (“SPEs” ou “Afiançadas”), conforme listados no Anexo A, Parte 2, deste Segundo Instrumento de Dação, para financiar seu programa de investimentos para construção de unidades de perfuração de petróleo *offshore* (“Contratos de Empréstimo Ponte”);



(B) O FI-FGTS concedeu financiamento de longo prazo à Sete Brasil Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Humaitá, nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67 ("Sete Brasil"), por meio da subscrição e integralização da totalidade das Debêntures FI-FGTS, cujos recursos foram utilizados pela Sete Brasil para conceder mútuos *intercompany* em favor da Sete International One GmbH, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Swarzenberstrasse 1-3/ 14a, 1010, Viena, Áustria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.291.318/0001-83, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Sete International 1") e da Sete International Two GmbH, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Kleeblattgasse 4, 1010, Viena, Áustria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.517.195/0001-59, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Sete International 2") e, em conjunto com a Sete Brasil e a Sete International 1, as "Holdings Garantidoras", e estas em conjunto com as SPEs, as "Devedoras") e, por sua vez, utilizados por referidas entidades para conceder mútuos *intercompany* em favor das SPEs, conforme listados no Anexo A, Parte 3, deste Segundo Instrumento de Dação, para financiar seu programa de investimentos para construção de unidades de perfuração de petróleo *offshore* ("Mútuos FI-FGTS");

(C) em garantia às obrigações assumidas pelas Afiançadas perante os Credores sob os Contratos de Empréstimo Ponte, bem como perante a Sete International 1 e/ou a Sete International 2 sob os Mútuos FI-FGTS, o FGCN prestou garantia fidejussória em benefício dos Credores Bancários e da Sete International 1 e/ou da Sete International 2 ("Fianças FGCN"), por meio da celebração de certos contratos de fiança ("Contratos de Fiança"), conforme descritos e especificados no Anexo B deste Segundo Instrumento de Dação, sob os quais o FGCN emitiu certas cartas de fiança ("Cartas de Fiança" e, em conjunto com os Contratos de Fiança, os "Documentos da Fiança");

(D) adicionalmente à Fiança FGCN, as Holdings Garantidoras prestaram garantias pessoais em benefício dos Credores Bancários, garantindo as obrigações assumidas pelas Afiançadas perante os Credores Bancários sob os Contratos de Empréstimo Ponte (as "Garantias Corporativas");

(E) em decorrência das disposições constantes nas Debêntures FI-FGTS, as Holdings Garantidoras cederam os direitos dos Documentos da Fiança ao FI-FGTS;

(F) em razão de certos inadimplementos das Devedoras com relação às obrigações assumidas sob os Contratos de Empréstimo Ponte e sob as Garantias Corporativas, os Credores Bancários e o FI-FGTS exigiram do FGCN a honra das Cartas de Fiança prestadas pelo FGCN, por meio do envio, em 15 de maio de 2015, de notificações de solicitação de pagamento ("Demandas Contra o FGCN");

(G) em vista da apresentação das Demandas Contra o FGCN, este iniciou as diligências e demais procedimentos necessários para fins de análise e pagamento de tais demandas, conforme previsto nos Documentos da Fiança e no regulamento do FGCN ("Diligências do FGCN");



(H) em 23 de novembro de 2015, o FGCN, por meio do ofício nº 370/2015/SUFUS/GEFUS, informou aos Credores acerca do resultado das Diligências do FGCN, tendo manifestado sua aceitação com relação às Demandas Contra o FGCN, bem como sua certeza e liquidez, de acordo com os montantes previstos na cláusula 2.1 abaixo; observado o quanto disposto nos itens 2.5.1 (iv) e 2.5.1 (iv) (a) do Quinto Termo de Prorrogação;

(I) em 26 de janeiro de 2016 as Partes assinaram o Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e Outras Avenças, por meio do qual estabeleceram certos termos e condições para o pagamento, quitação e liberação das garantias no âmbito das Demandas Contra o FGCN, bem como definiram termos e condições para reger o relacionamento entre FGCN e os Credores, enquanto credores das Devedoras, e regras para execução ou excussão de garantias e distribuição do respectivo resultado financeiro entre as partes ("Quinto Termo de Prorrogação");

(J) em 11 de fevereiro de 2016, conforme previsto no Quinto Termo de Prorrogação, o FGCN e o FI-FGTS celebraram o Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças ("Instrumento de Dação") com fins de formalizar a transferência de 43.379.728 (quarenta e três milhões trezentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e oito) ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil pelo FGCN ao FI-FGTS, no valor de R\$ 13,69 (treze reais e sessenta e nove centavos) por ação, com equivalência financeira líquida, em reais, de R\$ 593.868.476,32 (quinhentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), quitando parcialmente a Dívida Original do FGCN (conforme definida abaixo) devida ao FI-FGTS ("Primeiro Pagamento ao FI-FGTS");

(K) nesta data, conforme também previsto no Quinto Termo de Prorrogação e após a quitação de parcela da Dívida Original do FGCN (conforme definida abaixo), a Dívida Atual do FGCN (conforme definida abaixo) será parcialmente paga e parcialmente quitada por meio de dação em pagamento de certas ações de sua titularidade, em termos similares aos do item (J) acima e conforme Cláusula 3.1 deste Segundo Instrumento de Dação;

(L) sujeito aos termos e condições aqui previstos, o FI-FGTS aceita a dação em pagamento proposta pelo FGCN.

Resolvem as Partes celebrar o presente Segundo Instrumento de Dação, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Definições. As expressões e termos definidos indicados abaixo, sempre que empregados neste Segundo Instrumento de Dação com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos nas respectivas Cláusulas e/ou itens apontados abaixo:

DEFINIÇÃO	CLÁUSULA
Afiançadas	Item (A) dos <i>Consideranda</i>
Agente Fiduciário	Preâmbulo
Ativos Dados em Pagamento	Cláusula 3.1

Cartas de Fiança	Item (C) dos <i>Consideranda</i>
Contratos de Empréstimo Ponte	Item (A) dos <i>Consideranda</i>
Contratos de Fiança	Item (C) dos <i>Consideranda</i>
Credores	Significa, em conjunto, o FI-FGTS, o Banco do Brasil S.A., London Branch (“ <u>Banco do Brasil</u> ”), Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch (“ <u>Santander</u> ”), Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch (“ <u>Bradesco</u> ”) e o Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch (“ <u>Itaú</u> ”).
Credores Bancários	Significa, em conjunto, o Banco do Brasil, Santander, Bradesco e o Itaú
Dação em Pagamento do FI-FGTS	Cláusula 3.2
Debêntures FI-FGTS	Preâmbulo
Demandas Contra o FGCN	Item (F) dos <i>Consideranda</i>
Devedoras	Item (B) dos <i>Consideranda</i>
Diligências do FGCN	Item (G) dos <i>Consideranda</i>
Dívida Atual do FGCN	Cláusula 2.2
Dívida Original do FGCN	Cláusula 2.1
Documentos da Fiança	Item (C) dos <i>Consideranda</i>
FGCN	Preâmbulo
Fiança FGCN	Item (C) dos <i>Consideranda</i>
FI-FGTS	Preâmbulo
Garantias Corporativas	Item (D) dos <i>Consideranda</i>
Holdings Garantidoras	Item (B) dos <i>Consideranda</i>
Informações Confidenciais	Cláusula 4.1
Instrumento de Dação	Item (J) dos <i>Consideranda</i>
Montante Residual da Dívida	Cláusula 3.4
Mútuos FI-FGTS	Item (B) dos <i>Consideranda</i>
Partes	Preâmbulo
Primeiro Pagamento ao FI-FGTS	Item (J) dos <i>Consideranda</i>
Quinto Termo de Prorrogação	Item (I) dos <i>Consideranda</i>
Segundo Instrumento de Dação	Preâmbulo
Sete Brasil	Item (B) dos <i>Consideranda</i>
Sete International 1	Item (B) dos <i>Consideranda</i>
Sete International 2	Item (B) dos <i>Consideranda</i>
SPEs	Item (A) dos <i>Consideranda</i>
Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento	Cláusula 3.3

2. DÍVIDA DO FGCN

2.1 Dívida Original do FGCN. Conforme previsto no Quinto Termo de Prorrogação, o FGCN reconheceu e declarou, de forma irrevogável e irretratável, que estava obrigado a pagar ao FI-FGTS o montante de US\$ 422.494.236,76 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis dólares norte-americanos e setenta e seis centavos) (“Dívida Original do FGCN”).

Credor	Dívida Original do FGCN	Percentual Sobre a Dívida Original do FGCN
FI-FGTS	422.494.236,76 USD (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis dólares norte americanos e setenta e seis centavos)	100% (cem por cento)



2.2 Dívida Atual do FGCN. Em razão do Primeiro Pagamento ao FI-FGTS, a Dívida Original do FGCN foi parcialmente amortizada e parcialmente quitada, conforme demonstrado na coluna “(B) Montante Amortizado com o Primeiro Pagamento”, sendo que o montante residual da Dívida Original do FGCN, em 11 de Fevereiro de 2016, passou a ser aquele previsto na coluna “(C) Dívida Atual do FGCN” da tabela abaixo (“Dívida Atual do FGCN”).

Credor	(A) Dívida Original do FGCN	(B) Montante Amortizado com o Primeiro Pagamento	(C) Dívida Atual do FGCN
FI-FGTS	422.494.236,76 USD (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis dólares norte-americanos e setenta e seis centavos)	150.682.146,64 USD (cento e cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e seis dólares norte-americanos e sessenta e quatro centavos)	271.812.090,12 USD (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil, noventa dólares norte-americanos e doze centavos)

3. SEGUNDO PAGAMENTO PARCIAL PELO FGCN

3.1 Pagamento Parcial da Dívida Atual do FGCN. Observados os termos e condições abaixo, as Partes concordam que a Dívida Atual do FGCN será parcialmente amortizada, por meio de dação em pagamento de 19.818.376 (dezenove milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e seis) ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil (“Ativos Dados em Pagamento”), código de negociação BBAS3, de modo que ainda restará parcela residual da Dívida Atual do FGCN, a qual não será amortizada pela dação em pagamento e permanecerá devida pelo FGCN, conforme detalhado a seguir.

3.2 Dação em Pagamento. Como parte do pagamento da Dívida Atual do FGCN, o FGCN em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere para o FI-FGTS, e o FI-FGTS consente, nos termos do art. 356 do Código Civil, em receber e adquirir 19.818.376 ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3, e seu correspondente valor financeiro está demonstrado na Cláusula 3.3 deste instrumento e, com este pagamento o FGCN amortiza o equivalente a 15,981% (quinze inteiros e novecentos e oitenta e um milésimos por cento) da obrigação reconhecida na forma da Cláusula 2.1 deste instrumento (“Dação em Pagamento do FI-FGTS”).

3.3 Avaliação dos Ativos Dados em Pagamento. Considerando que as ações ordinárias do Banco do Brasil, código de negociação na BM&FBovespa BBAS3, apresentam elevado índice de negociabilidade, presença e volume negociado diariamente, para efeito de avaliação do valor unitário da ação considera-se o valor de fechamento do dia 23 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 13,52 (treze reais e cinquenta e dois centavos)¹. Assim, a dação em pagamento de 19.818.376 ações BBAS3 tem equivalência financeira líquida, em reais, de R\$ 267.944.443,52 (duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Os valores em reais convertidos pela PTAX de venda de 23 de fevereiro

¹ Valor unitário da ação de fechamento da negociação do dia 23/02/2016, conforme Boletim Diário de Informações Segmento BOVESPA - BDI Cotações lote padrão, disponível em <http://www.acervobmfbovespa.com.br/Archive/ReadPDF?archiveID=282029>



de 2016 em R\$ 3,9684 por 1 USD, equivalem a U\$ 67.519.515,05 (sessenta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e quinze dólares norte americanos e cinco centavos) (“Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento”).

3.3.1 Transferência dos Ativos Dados em Pagamento. De modo a formalizar e aperfeiçoar a Dação em Pagamento do FI-FGTS, o FGCN, nesta data, entrega ao FI-FGTS as ações ordinárias do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3, mediante apresentação dos extratos de titularidade de ações, emitidos pelas respectivas instituições financeiras custodiantes, refletindo a transferência dos Ativos Dados em Pagamento do FGCN para o FI-FGTS, de acordo com os montantes e proporções previstos nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, autorizando expressamente o custodiante a adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da presente dação em pagamento.

3.3.2 Transferência sem Reservas. Para fins de esclarecimento, o FGCN cede e transfere ao FI-FGTS, sem qualquer reserva, toda titularidade, domínio, bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades que exercia sobre os Ativos Dados em Pagamento, para que o FI-FGTS possa usar, gozar e livremente dispor dos Ativos Dados em Pagamento, como proprietário exclusivo que passa a ser a partir da presente data, garantindo o FGCN ao FI-FGTS que os Ativos Dados em Pagamento estão livres e desembaraçados de qualquer ônus.

3.3.2.1 O FGCN compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a defender, indenizar e isentar o FI-FGTS de e contra quaisquer perdas por eles sofridas ou incorridas, que sejam resultado de evicção ou qualquer outro defeito ou vício que porventura possa afetar a validade e/ou eficácia das operações por meio das quais o FI-FGTS adquiriu os Ativos Dados em Pagamento, que impeça, embarace ou ameace a propriedade, posse e o livre e irrestrito uso, gozo e disposição, de forma direta ou indireta, dos Ativos Dados em Pagamento pelo FI-FGTS.

3.4 Amortização Parcial da Dívida do FGCN. Em razão da Dação em Pagamento do FI-FGTS, as Partes concordam que a Dívida Atual do FGCN será parcialmente amortizada e parcialmente quitada, pelo Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, observado que, para fins de apuração do montante efetivamente amortizado, será utilizada a taxa de câmbio prevista nos Documentos da Fiança, que é a seguinte: 3,9684 Reais por 1 dólar norte americano. Conforme previsto acima, o montante residual da Dívida Atual do FGCN será aquele previsto na coluna “(C) *Montante Residual da Dívida*”, da tabela abaixo (“Montante Residual da Dívida”).

Credor	(A) Dívida Atual do FGCN	(B) Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento	(C) Montante Residual da Dívida
FI-FGTS	271.812.090,12 USD (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil, noventa dólares norte-americanos e doze centavos)	67.519.515,05 USD (sessenta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e quinze dólares norte-americanos e cinco centavos)	204.292.575,07 USD (duzentos e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e sete

			centavos)
--	--	--	-----------

3.4.1 Quitação Parcial. Ressalvado o disposto no artigo 359 do Código Civil, o FI-FGTS, neste ato, confere quitação parcial ao FGCN, exclusivamente com relação ao Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, conforme previsto na coluna “(B) *Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento*” da tabela constante da Cláusula 3.4 acima.

3.4.1.1 Parte dos valores pagos pelo FGCN no “Primeiro Pagamento ao FI-FGTS” e neste “Segundo Pagamento Parcial Pelo FGCN” foi utilizada para quitação de diversas Cartas de Fiança, restando em vigor aquelas discriminadas no Anexo D, Parte 2.

3.4.1.2 O Montante Residual da Dívida constante da coluna C do item 3.4 é composto de 167.025.792,93 USD (cento e sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil, setecentos e noventa e dois dólares norte-americanos e noventa e três centavos) de principal e 37.266.782,15 USD (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e quinze centavos) de juros.

3.4.2 Ciência às Devedoras. As Partes deverão dar ciência às Devedoras, por meio de envio de notificação, na forma do Anexo C deste Segundo Instrumento de Dação, sobre a celebração deste Segundo Instrumento de Dação, a Dação em Pagamento do FI-FGTS, o Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, o Montante Residual da Dívida, e os demais termos e condições aqui previstos, bem como sobre o fato de que os montantes que não tenham sido pagos e quitados na forma da Cláusula 3.4.1 acima (incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, o Montante Residual da Dívida), permanecem integralmente devidos pelas Devedoras, na forma dos Contratos de Empréstimo Ponte e dos Mútuos FI-FGTS.

3.4.3 Preservação do Montante Residual da Dívida. Para que não restem dúvidas, o FGCN reconhece e declara, de forma irrevogável, irretratável, que continuará obrigado a pagar ao FI-FGTS o Montante Residual da Dívida, sendo este líquido, certo e exigível pelo FI-FGTS, em face do FGCN, a qualquer tempo, e independentemente de quaisquer notificações, atos ou medidas adicionais. As obrigações assumidas por meio deste Segundo Instrumento de Dação não implicam nem serão interpretadas como novação, suspensão, renúncia, ou remissão dos valores devidos e das obrigações assumidas pelas Devedoras ou pelo FGCN, de forma provisória ou definitiva, por parte do FI-FGTS, com relação a quaisquer dos créditos ou direitos que lhes sejam conferidos por lei ou pelos instrumentos contratuais dos quais são partes, inclusive com relação ao Montante Residual da Dívida e às Garantias Corporativas.

3.4.3.1 Quinto Termo de Prorrogação. Sem prejuízo do quanto disposto acima, as Partes reconhecem que a cobrança e pagamento do Montante Residual da Dívida deverá observar as disposições previstas no Quinto Termo de Prorrogação.

3.4.3.2 Não obstante o previsto nas Cláusulas 3.4.3 e 3.4.3.1 acima, em decorrência da disponibilidade de Patrimônio Líquido do FGCN (conforme definido no Quinto Termo de



Prorrogação), parte do Montante Residual da Dívida será pago pelo FGCN conforme os termos e condições da Cláusula 2.5.1 (vii) (a.3.1) do Quinto Termo de Prorrogação.

3.4.4 Ratificação das Garantias. Para fins de esclarecimento, a celebração do presente Segundo Instrumento de Dação não ensejará, em nenhuma hipótese, a liberação ou desoneração das Garantias Corporativas, ou de quaisquer outras garantias outorgadas pelas Devedoras ou por terceiros (conforme aplicável), que permanecerão válidas e eficazes, para todos os fins de direito.

3.4.5 Sub-rogação. O FGCN fica parcialmente sub-rogado aos direitos, ações, privilégios e garantias do FI-FGTS, pelo Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, sendo que tais direitos, ações, privilégios e garantias somente poderão ser exercidos pelo FGCN nos termos previstos no Quinto Termo de Prorrogação.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1 Informações Confidenciais. Todas as informações relativas a este Segundo Instrumento de Dação e as obrigações dele decorrentes são estritamente confidenciais (“Informações Confidenciais”).

4.2 Exceções à Obrigação de Confidencialidade. Nenhuma das Partes pode divulgar Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto nos casos em que (a) o fornecimento de tal Informação Confidencial seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial, administrativa ou regulatória aplicável, ou ainda, por qualquer autoridade competente, devendo ser comunicada por escrito às outras Partes quando de sua divulgação, ou assim que legalmente permitido, restringindo-se tal divulgação ao limite mínimo necessário e solicitado pelas autoridades governamentais e pela legislação aplicável; (b) tal Informação Confidencial seja fornecida aos seus empregados, representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas operações objeto deste Segundo Instrumento de Dação, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial destas informações; (c) tal Informação Confidencial já for de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (d) tal Informação Confidencial passar a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Segundo Instrumento de Dação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Notificações. Todas as notificações comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com este Segundo Instrumento de Dação poderão (i) ser enviados via correspondência eletrônica (*e-mail*), com aviso de recebimento (ii) ser entregues pessoalmente, com protocolo de recebimento; ou (iii) enviados por carta registrada com aviso de recebimento, e considerados recebidos na data do efetivo recebimento pela Parte notificada, conforme informações abaixo:

- (a) *Se para o FI-FGTS:*
Endereço: SUFES – Superintendência Nacional de Fundos de Investimentos Especiais - Avenida Paulista, nº 2.300, 11º Andar, São Paulo – SP, CEP 01310-300



Email: sufes@caixa.gov.br

Com cópia para o Agente Fiduciário

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-005

Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

fiduciario@simplificpavarini.com.br

(b)

Se para o FGCM:

Endereço: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAUS, Quadra 3, Bloco E, 10º andar, Brasília – DF, CEP 70070-030

Email: gefus@caixa.gov.br ou sufus@caixa.gov.br

5.2 Sucessores e Cessionários. As obrigações assumidas neste Segundo Instrumento de Dação têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 Alterações e Aditamentos. Qualquer alteração dos termos e condições deste Segundo Instrumento de Dação somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.4 Invalidade ou Nulidade. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Instrumento de Dação não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Instrumento de Dação, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Instrumento de Dação, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.5 Liberalidade e Ausência de Renúncia. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.6 Execução Específica. As obrigações assumidas neste Segundo Instrumento de Dação poderão ser objeto de execução específica por iniciativa dos Credores, nos termos do disposto nos artigos 461, 461-A, 621 e seguintes, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Segundo Instrumento de Dação, dos Contratos de Empréstimo Ponte e instrumentos de garantia relacionados.

6. FORO E LEI APLICÁVEL.



6.1 Lei Aplicável. Este Segundo Instrumento de Dação será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.2 Foro. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Segundo Instrumento de Dação.

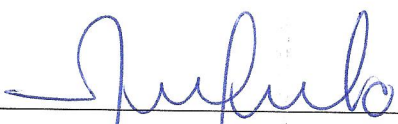
Brasília, 24 de fevereiro de 2016

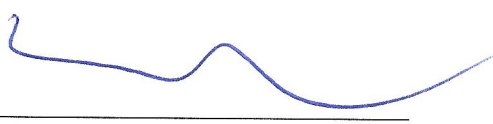
[Assinaturas seguem na(s) página(s) seguinte(s)]

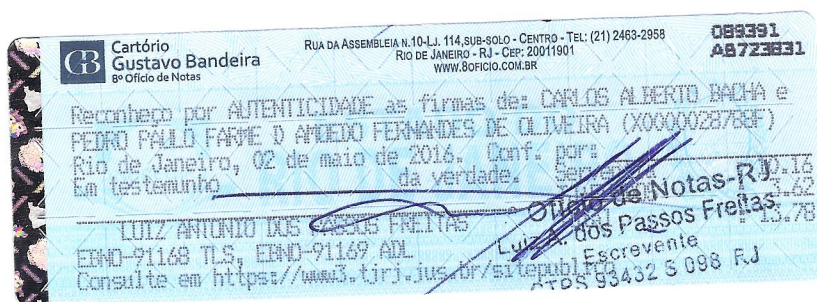


**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: _____
CPF: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02


Nome: _____
CPF: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF: 606.744.587-53



FGCN:

FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL - FGCN



Nome:

CPF:

Cargo:

FABRÍCIO DE ANDRADE LEBEIS
CPF: 791.621.771-68

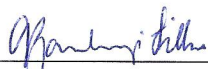
Nome:

CPF:

Cargo:



TESTEMUNHAS:



Nome: GUIDO ZANLORENZI FILHO

CPF: 031.732.318-05

Cargo: CONSULTOR MATRIZ - GEFUS-CAIXA



Nome: HUDSON CESAR NEVES E SILVA

CPF: 874.468.981-00

Cargo: ASSISTENTE EXECUTIVO



ANEXO A

PORTE 1 - SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- (i) GUARAPARI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54523400 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.955.195/0001-38 (“Guarapari”);
- (ii) CAMBURI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932246 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.252/0001-34 (“Camburi”);
- (iii) URCA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54130662 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.925.426/0001-60 (“Urca”);
- (iv) GRUMARI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52671666 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.841/0001-68 (“Grumari”);
- (v) ARPOADOR DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673499 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.839/0001-99 (“Arpoador”);
- (vi) CASSINO DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdam, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54930758 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.258/0001-01 (“Cassino”);
- (vii) COPACABANA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52674010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.838/0001-44 (“Copacabana”);
- (viii) IPANEMA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673626 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.837/0001-08 (“Ipanema”);



- (ix) LEME DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673804 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.836/0001-55 (“Leme”);
- (x) LEBLON DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52671739 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.840/0001-13 (“Leblon”);
- (xi) MARAMBAIA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52671798 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.843/0001-57 (“Marambaia”);
- (xii) BRACUHY DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932769 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.242/0001-07 (“Bracuhy”);
- (xiii) PORTOGALO DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932580 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.243/0001-43 (“Portogalo”);
- (xiv) ONDINA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54936128 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.246/0001-87 (“Ondina”);
- (xv) PITUBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54933064 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.247/0001-21 (“Pituba”);
- (xvi) BOIPEBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54935334 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.248/0001-76 (“Boipeba”);
- (xvii) INTERLAGOS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a





Câmara de Comércio sob o nº 54934737 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.249/0001-10 (“Interlagos”);

- (xviii) ITAPEMA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54934222 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.250/0001-45 (“Itapema”);
- (xix) COMANDATUBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54933722 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.251/0001-90 (“Comandatuba”);
- (xx) FRADE DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54933285 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.241/0001-54 (“Frade”);
- (xxi) ITAOCA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932262 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.253/0001-89 (“Itaoca”);
- (xxii) ITAUNAS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932408 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.254/0001-23 (“Itaunas”);
- (xxiii) SIRI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932459 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.255/0001-78 (“Siri”);
- (xxiv) SAHY DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54936381 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.256/0001-12 (“Sahy”);
- (xxv) CURUMIM DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932173 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.259/0001-56 (“Curumim”);

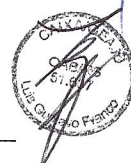


- (xxvi) SALINAS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932203 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.260/0001-80 (“Salinas”);
- (xxvii) MANGARATIBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932343 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.244/0001-98 (“Mangaratiba”);
- (xxviii) BOTINAS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54936667 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.244/0001-32 (“Botinas”); e
- (xxix) JOATINGA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 56003560 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.824.145/0001-47 (“Joatinga”).

ANEXO A

PARTE 2 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO PONTE

- (i) Contratos de Financiamento celebrados individualmente por Copacabana, Grumari, Ipanema, Leblon e Leme na qualidade de devedoras, Sete Int One e Sete Brasil Participações S.A. ("Sete Brasil") na qualidade de garantidores, os Credores Bridge #1 na qualidade de credores, Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch (sucessor legal Banco Itaú BBA S.A.) na qualidade de agente administrativo e agente de garantias, datados de 22 de agosto de 2012, conforme aditado de tempos em tempos ("Empréstimos Ponte #1");
- (ii) Contratos de Financiamento celebrados individualmente por Cassino, Curumim e Salinas em 24 de outubro de 2012, Itaoca e Camburi em 05 de novembro de 2012, Guarapari em 05 de dezembro de 2012, Ondina, Pituba e Boipeba em 13 de dezembro de 2012, Arpoador em 21 de dezembro de 2012; Urca e Brachuhy em 18 de janeiro de 2013, e Frade e Portogalo em 21 de maio de 2013, todas na qualidade de devedoras, com Sete Int One e Sete Brasil na qualidade de garantidores, os Credores Bridge #2 na qualidade de credores e Deutsche Bank Trust Company Americas na qualidade de agente administrativo e agente de garantias ("DB"), conforme aditado de tempos em tempos ("Empréstimos Ponte #2");
- (iii) Contratos de Financiamento celebrados individualmente por Comandatuba, Itapema, Interlagos, Siri, Marambaia, Itaunas e Sahy na qualidade de devedoras, Sete Int One (substituída pela Sete International Two GmbH) e Sete Brasil na qualidade de garantidores, os Credores Bridge #4 na qualidade de credores, DB na qualidade de agente administrativo e agente de garantias, datados de 28 de fevereiro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("Empréstimos Ponte #4");



ANEXO A

PARTE 3 – MÚTUOS FI-FGTS

- (i) Contratos de Empréstimo celebrados individualmente por Arpoador, Boipeba, Camburi, Cassino, Comandatuba, Copacabana, Curumim, Grumari, Guarapari, Interlagos, Ipanema, Itaoca, Itapema, Itaunas, Leblon, Leme, Marambaia, Ondina, Pituba, Sahy, Salinas, Siri, Botinas, Bracuhy, Frade, Mangaratiba, Portogalo e Urca na qualidade de devedoras e Sete Int GmbH na qualidade de credor, datados de 11 de março de 2013 e 26 de março de 2013, conforme aditado de tempos em tempos.

Descrição dos Mútuos FI-FGTS

SPE	ESTALEIRO	DATA IC	DATA CONTRATO FIANÇA	VALOR IC
7102 - Copacabana	EAS	26/03/2013	15/07/2013	25.719.110,00
7103 - Grumari	EAS	26/03/2013	15/07/2013	25.835.900,00
7104 - Ipanema	EAS	26/03/2013	15/07/2013	25.930.700,00
7105 - Leblon	EAS	26/03/2013	15/07/2013	26.259.350,00
7106 - Leme	EAS	26/03/2013	15/07/2013	26.450.230,00
7107 - Marambaia	EAS	26/03/2013	15/07/2013	26.977.720,00
7118 - Itapema	Estaleiro Enseada do Paraguaçu	11/03/2013	15/07/2013	32.304.700,00
7119 - Comandatuba	Estaleiro Enseada do Paraguaçu	11/03/2013	15/07/2013	33.249.330,00
7128 - Salinas	ECOVIX	11/03/2013	15/07/2013	31.060.330,00
7114 - Ondina	Estaleiro Enseada do Paraguaçu	11/03/2013	15/07/2013	34.681.630,00
7115 - Pituba	Estaleiro Enseada do Paraguaçu	11/03/2013	15/07/2013	35.203.180,00
7116 - Boipeba	Estaleiro Enseada do Paraguaçu	11/03/2013	15/07/2013	35.817.110,00
7117 - Interlagos	Estaleiro Enseada do Paraguaçu	11/03/2013	15/07/2013	35.983.370,00
7108 - Urca	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	34.773.460,00
7120 - Frade	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	36.028.610,00
7110 - Bracuhy	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	36.601.410,00
7111 - Portogalo	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	37.269.120,00
7112 - Mangaratiba	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	37.957.290,00
7113 - Botinas	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	38.644.750,00
7101 - Arpoador	EJA	26/03/2013	15/07/2013	27.725.400,00
7109 - Guarapari	EJA	11/03/2013	15/07/2013	35.532.170,00
7121 - Camburi	EJA	11/03/2013	15/07/2013	36.114.330,00
7122 - Itaoca	EJA	11/03/2013	15/07/2013	36.163.690,00
7123 - Itaunas	EJA	11/03/2013	15/07/2013	36.817.410,00
7124 - Siri	EJA	11/03/2013	15/07/2013	37.092.670,00
7125 - Sahy	EJA	11/03/2013	15/07/2013	37.880.060,00
7126 - Cassino	ECOVIX	11/03/2013	15/07/2013	30.315.010,00
7127 - Curumim	ECOVIX	11/03/2013	15/07/2013	30.611.970,00
TOTAL GERAL				925.000.010,00

ANEXO B

PARTE 1 - CONTRATOS DE FIANÇA RELATIVOS AOS CREDORES BANCÁRIOS

- (i) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 22 de agosto de 2012, entre o Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN (“FGCN”), na qualidade de garantidor, Copacabana Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.838/0001-44, na qualidade de afiançada (“Copacabana”), Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch (“Itaú”) e Banco do Brasil S.A. – London Branch (“Banco do Brasil”), na qualidade de credores beneficiários (Itaú e BB, em conjunto, “Credores Bridge #1” ou “Credores Bridge #4”, conforme aplicável), e Estaleiro Atlântico Sul S.A. e Estaleiro International INC., na qualidade de estaleiro construtor (“EAS”), conforme aditado de tempos em tempos;
- (ii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 22 de agosto de 2012, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Grumari Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.841/0001-68, na qualidade de afiançada (“Grumari”), os Credores Bridge #1, na qualidade de credores beneficiários, e o EAS na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (iii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 22 de agosto de 2012, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Ipanema Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.837/0001-08, na qualidade de afiançada (“Ipanema”), os Credores Bridge #1, na qualidade de credores beneficiários e o EAS, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (iv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 22 de agosto de 2012, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Leblon Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.840/0001-13, na qualidade de afiançada (“Leblon”), os Credores Bridge #1, na qualidade de credores beneficiários e o EAS, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (v) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 22 de agosto de 2012, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, a Leme Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.836/0001-55, na qualidade de afiançada (“Leme”), os Credores Bridge #1, na qualidade de credores

beneficiários e o EAS, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;

- (vi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de janeiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Copacabana, na qualidade de afiançada, os Credores Bridge #1, na qualidade de credores beneficiários e o EAS, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (vii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de janeiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Grumari, na qualidade de afiançada, os Credores Bridge #1, na qualidade de credores beneficiários e o EAS, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (viii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de janeiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Ipanema, na qualidade de afiançada, os Credores Bridge #1, na qualidade de credores beneficiários e o EAS, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (ix) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de janeiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Leblon, na qualidade de afiançada, os Credores Bridge #1, na qualidade de credores beneficiários e o EAS, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (x) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de janeiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Leme, na qualidade de afiançada, os Credores Bridge #1, na qualidade de credores beneficiários e o EAS, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 25 de abril de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Bracuhy Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.242/0001-07, na qualidade de afiançada ("Bracuhy"), Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch ("Bradesco"), Banco Votorantim S.A., Nassau Branch ("Votorantim"), Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch ("Santander") e BB, na qualidade de credores beneficiários (Bradesco, Votorantim, Santander e Banco do Brasil, em conjunto, os "Credores Bridge #2"), e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de estaleiro construtor ("Brasfels"), conforme aditado de tempos em tempos;
- (xii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 25 de abril de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Urca Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.925.426/0001-60, na qualidade de



afiançada (“Urca”), os Credores Bridge #2, na qualidade de credores beneficiários, e o Brasfels, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;

- (xiii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 18 de janeiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Arpoador Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.839/0001-99, na qualidade de afiançada (“Arpoador”), os Credores Bridge #2, na qualidade de credores beneficiários, e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de estaleiro construtor (“EJA”), conforme aditado de tempos em tempos;
- (xiv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 11 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Frade Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.241/0001-54, na qualidade de afiançada (“Frade”), Credores Bridge #2, na qualidade de credores beneficiários, e Brasfels, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 11 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Portugalo Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.243/0001-43, na qualidade de afiançada (“Portogalo”), Credores Bridge #2, na qualidade de credores beneficiários, e Brasfels, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xvi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 18 de janeiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Camburi Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.252/0001-34, na qualidade de afiançada (“Camburi”), Credores Bridge #2, na qualidade de credores beneficiários, e EJA, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xvii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 10 de janeiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Cassino Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.258/0001-01, na qualidade de afiançada (“Cassino”), Credores Bridge #2, na qualidade de credores beneficiários (“Credores”), e Ecovix – Engevix Construções Oceânicas S.A., na qualidade de estaleiro construtor (“Ecovix”), conforme aditado de tempos em tempos;
- (xviii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 10 de janeiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Curumim Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e



existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.259/0001-56, na qualidade de afiançada ("Curumim"), Credores Bridge #2, na qualidade de credores beneficiários, e Ecovix, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;

- (xix) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 10 de janeiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Salinas Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.260/0001-80, na qualidade de afiançada ("Salinas"), Credores Bridge #2, na qualidade de credores beneficiários, e Ecovix, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xx) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 18 de janeiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Itaoca Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.253/0001-89, na qualidade de afiançada ("Itaoca"), Credores Bridge #2, na qualidade de credores beneficiários, e EJA, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xxi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 18 de janeiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Guarapari Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.955.195/0001-38, na qualidade de afiançada ("Guarapari"), Credores Bridge #2, na qualidade de credores beneficiários, e EJA, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xxii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 06 de fevereiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Boipeba Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.248/0001-76, na qualidade de afiançada ("Boipeba"), Credores Bridge #2, na qualidade de credores beneficiários, e Enseada Indústria Naval S.A., na qualidade de estaleiro construtor ("Enseada"), conforme aditado de tempos em tempos;
- (xxiii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 06 de fevereiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Ondina Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.246/0001-87, na qualidade de afiançada ("Ondina"), Credores Bridge #2, na qualidade de credores beneficiários, e Enseada, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;





- (xxiv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 06 de fevereiro de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, Pituba Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.247/0001-21, na qualidade de afiançada ("Pituba"), Credores Bridge #2, na qualidade de credores beneficiários, e Enseada, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xxv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 17 de abril de 2014, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, a Comandatuba Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.251/0001-90, na qualidade de afiançada ("Comandatuba"), os Credores Bridge #4, na qualidade de credores beneficiários, e Enseada, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xxvi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 17 de abril de 2014, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, a Interlagos Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.249/0001-10, na qualidade de afiançada ("Interlagos"), os Credores Bridge #4 na qualidade de credores beneficiários e o Enseada, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xxvii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 17 de abril de 2014, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, a Itapema Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.250/0001-45, na qualidade de afiançada ("Itapema"), os Credores Bridge #4 na qualidade de credores beneficiários, e o Enseada, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xxviii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 17 de abril de 2014, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, a Marambaia Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.843/0001-57, na qualidade de afiançada ("Marambaia"), os Credores Bridge #4 na qualidade de credores beneficiários, e o EAS, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xxix) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 17 de abril de 2014, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, a Siri Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.255/0001-78, na qualidade de



afiançada ("Siri"), os Credores Bridge #4 na qualidade de credores beneficiários, e o EJA, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos;

- (xxx) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 17 de abril de 2014, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, a Sahy Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.256/0001-12, na qualidade de afiançada ("Sahy"), os Credores Bridge #4 na qualidade de credores beneficiários, e o EJA, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos; e
- (xxxi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 17 de abril de 2014, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, a Itaunas Drilling B.V., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Holanda, Amsterdam, à Teleportboulevard 140, 1043 EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.254/0001-23, na qualidade de afiançada ("Itaunas"), os Credores Bridge #4 na qualidade de credores beneficiários, e o EJA, na qualidade de estaleiro construtor, conforme aditado de tempos em tempos.



ANEXO B

PARTE 2 – CONTRATOS DE FIANÇA RELATIVOS AO FI-FGTS

- (i) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ARPOADOR DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673499 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.839/0001-99, na qualidade de afiançada (“Arpoador”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (ii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, BOIPEBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54935334 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.248/0001-76, na qualidade de afiançada (“Boipeba”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (iii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, BOTINAS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54935334 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.245/0001-32, na qualidade de afiançada (“Botinas”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (iv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, BRACUHY DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932769 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.242/0001-07, na qualidade de afiançada (“Bracuhy”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (v) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, CAMBURI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932246 e inscrita no CNPJ/MF sob



- o nº 15.266.252/0001-34, na qualidade de afiançada (“Camburi”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (vi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, CASSINO DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdam, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54930758 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.258/0001-01, na qualidade de afiançada (“Cassino”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Ecovix – Engevix Construções Oceânicas S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (vii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, COMANDATUBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54933722 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.251/0001-90, na qualidade de afiançada (“Comandatuba”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (viii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, COPACABANA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52674010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.838/0001-44, na qualidade de afiançada (“Copacabana”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (ix) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, CURUMIM DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932173 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.259/0001-56, na qualidade de afiançada (“Curumim”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Ecovix – Engevix Construções Oceânicas S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (x) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, FRADE DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54933285 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº



15.266.241/0001-54, na qualidade de afiançada (“Frade”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

- (xi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, GRUMARI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52671666 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.841/0001-68, na qualidade de afiançada (“Grumari”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, GUARAPARI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54523400 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.955.195/0001-38, na qualidade de afiançada (“Guarapari”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xiii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, INTERLAGOS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54934737 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.249/0001-10, na qualidade de afiançada (“Interlagos”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xiv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, IPANEMA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673626 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.837/0001-08, na qualidade de afiançada (“Ipanema”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ITAOCA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932262 e inscrita no CNPJ/MF sob



o nº 15.266.253/0001-89, na qualidade de afiançada (“Itaoca”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

- (xvi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ITAPEMA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54934222 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.250/0001-45, na qualidade de afiançada (“Itapema”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente conforme aditado de tempos em tempos;
- (xvii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ITAUNAS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932408 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.254/0001-23, na qualidade de afiançada (“Itaunas”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xviii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, LEBLON DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52671739 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.840/0001-13, na qualidade de afiançada (“Leblon”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xix) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, LEME DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673804 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.836/0001-55, na qualidade de afiançada (“Leme”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xx) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, MANGARATIBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673804 e inscrita no CNPJ/MF sob





o nº 15.266.244/0001-98, na qualidade de afiançada (“Mangaratiba”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

- (xxi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, MARAMBAIA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52671798 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.843/0001-57, na qualidade de afiançada (“Marambaia”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xxii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ONDINA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54936128 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.246/0001-87, na qualidade de afiançada (“Ondina”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xxiii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, PITUBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54933064 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.247/0001-21, na qualidade de afiançada (“Pituba”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xxiv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, PORTOGALO DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932580 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.243/0001-43, na qualidade de afiançada (“Portogalo”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;
- (xxv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, SAHY DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54936381 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº



15.266.256/0001-12, na qualidade de afiançada (“Sahy”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxvi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, SALINAS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932203 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.260/0001-80, na qualidade de afiançada (“Salinas”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Ecovix – Engevix Construções Oceânicas S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxvii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, SIRI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932459 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.255/0001-78, na qualidade de afiançada (“Siri”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos; e

(xxviii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, URCA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54130662 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.925.426/0001-60, na qualidade de afiançada (“Urca”), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente conforme aditado de tempos em tempos.



ANEXO C

NOTIFICAÇÃO ÀS DEVEDORAS

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Humaitá, nº 275, 13º andar
Edifício Lagoa Corporate, Humaitá,
CEP 22261-005
Rio de Janeiro - RJ

SETE HOLDING GMBH

Parkring 2, 1010
Viena, Áustria

SETE INTERNATIONAL ONE GMBH

Parkring 2, 1010
Viena, Áustria

SETE INTERNATIONAL TWO GMBH

Parkring 2, 1010
Viena, Áustria

SETE INVESTIMENTOS I S.A.

Rua Humaitá, nº 275, 13º andar
Edifício Lagoa Corporate, Humaitá,
CEP 22261-005
Rio de Janeiro - RJ

SETE NETHERLANDS I B.V.

Koningin Julianaplein 10, 11º andar
2595 AA
Haia, Holanda

ARPOADOR DRILLING B.V.

BRACUHY DRILLING B.V.

BOIPEBA DRILLING B.V.

BOTINAS DRILLING B.V.

CAMBURI DRILLING B.V.

CASSINO DRILLING B.V.

COPACABANA DRILLING B.V.

COMANDATUBA DRILLING B.V.

CURUMIM DRILLING B.V.

FRADE DRILLING B.V.

GRUMARI DRILLING B.V.

GUARAPARI DRILLING B.V.

INTERLAGOS DRILLING B.V.

IPANEMA DRILLING B.V.

ITAOCA DRILLING B.V.

Teleportboulevard 140, 1043 EJ
Amsterdã, Holanda

ITAPEMA DRILLING B.V.

ITAUNAS DRILLING B.V.

JOATINGA DRILLING B.V.

LEBLON DRILLING B.V.

LEME DRILLING B.V.

MANGARATIBA DRILLING B.V.

MARAMBAIA DRILLING B.V.

ONDINA DRILLING B.V.

PITUBA DRILLING B.V.

PORTOGALO DRILLING B.V.

SAHY DRILLING B.V.

SALINAS DRILLING B.V.

SIRI DRILLING B.V.

URCA DRILLING B.V.

Prezados Senhores,



1. Fazemos referência ao financiamento de longo prazo concedido pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS ("FI-FGTS") à Sete Brasil Participações S.A. ("Sete Brasil"), por meio da subscrição e integralização da totalidade das debêntures simples emitidas pela Sete Brasil, nos termos do instrumento particular de escritura da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, datada de 01 de fevereiro de 2013, conforme aditada de tempos em tempos ("Debêntures FI-FGTS"), cujos recursos foram utilizados pela Sete Brasil para conceder mútuos *intercompany* em favor da Sete International One GmbH ("Sete International 1") e da Sete International Two GmbH ("Sete International 2") e, em conjunto com a Sete Brasil e a Sete International 1, as "Holdings Garantidoras", e estas em conjunto com as SPEs, as "Devedoras", e, por sua vez, utilizados por referidas entidades para conceder mútuos *intercompany* em favor das SPEs ("Mútuos FI-FGTS").
2. Fazemos também referência às cartas de fiança emitidas pelo FGCN sob tais contratos de fiança, por meio dos quais o FGCN prestou garantia fidejussória em benefício dos Credores Bancários e da Sete International 1 e/ou da Sete International 2, afiançando as obrigações assumidas pelas Afiançadas perante os Credores sob os Contratos de Empréstimo Ponte, bem como perante a Sete International 1 e/ou a Sete International 2 sob os Mútuos FI-FGTS ("Garantia FGCN").
3. Tendo em vista que a Garantia FGCN foi acionada pelo FI-FGTS, e que este recebeu do FGCN certo pagamento parcial, tendo outorgado quitação parcial pelos valores pagos, nos termos do segundo instrumento de dação em pagamento, quitação parcial e outras avenças, celebrado em 24 de fevereiro de 2016 ("Segundo Instrumento de Dação em Pagamento do FI-FGTS") servimo-nos da presente para lhes dar ciência acerca dos termos e condições previstos no referido instrumento, cuja cópia segue anexa à presente notificação. Tendo em vista que, até o presente momento, a Garantia FGCN foi honrada apenas de forma parcial, V. Sas. ficam cientificadas de que permanece integralmente devido pelas Devedoras o Montante Residual da Dívida, conforme definido no Instrumento de Dação em Pagamento do FI-FGTS, reservando-se o FI-FGTS de exigir referidos créditos, na forma dos Mútuos FI-FGTS.
4. Custos e Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente e razoavelmente incorrido pelo FI-FGTS em decorrência do Instrumento de Dação em Pagamento do FI-FGTS deverá ser pago e/ou reembolsado, conforme o caso, pelas Devedoras, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação das respectivas faturas ou comprovantes pelo FI-FGTS, incluindo, sem limitação, honorários devidos aos assessores jurídicos do FI-FGTS com relação à cada uma das jurisdições relevantes para os fins do Instrumento de Dação em Pagamento do FI-FGTS, e dos demais terceiros que venham a ser contratados pelo FI-FGTS para a consecução dos propósitos do Instrumento de Dação em Pagamento do FI-FGTS. Exceto com relação aos honorários de assessores jurídicos do FI-FGTS, os demais custos e despesas que venham a superar o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) deverão ser previamente aprovados pelas Devedoras.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Assinaturas seguem na(s) página(s) seguinte(s)]



**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:



FGCN:

FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL - FGCN

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:



Com a ciência e concordância de, em _____:

HOLDINGS GARANTIDORAS:

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

SETE INTERNATIONAL ONE GMBH

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

SETE INTERNATIONAL TWO GMBH

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:



Com a ciência e concordância de, em _____:

SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO:

CAMBURI DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

URCA DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

GRUMARI DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

ARPOADOR DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

CASSINO DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:



Com a ciência e concordância de, em _____:

SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO:

COPACABANA DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

IPANEMA DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

LEME DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

LEBLON DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

MARAMBAIA DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:



Com a ciência e concordância de, em _____:

SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO:

BRACUHY DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

PORTOGALO DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

ONDINA DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

PITUBA DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

BOIPEBA DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

Com a ciência e concordância de, em _____:



SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO:

INTERLAGOS DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

ITAPEMA DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

COMANDATUBA DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

FRADE DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

ITAOCA DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

Com a ciência e concordância de, em _____:





SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO:

ITAUNAS DRILLING B.V.

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

SIRI DRILLING B.V.

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

SAHY DRILLING B.V.

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

CURUMIM DRILLING B.V.

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

SALINAS DRILLING B.V.

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Com a ciência e concordância de, em _____:





SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO:

BOTINAS DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

MANGARATIBA DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

GUARAPARI DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

JOATINGA DRILLING B.V.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:





ANEXO D

PARTE 1 - DISCRIMINAÇÃO DAS CARTAS DE FIANÇA EMITIDAS EM GARANTIA AOS DESEMBOLSOS DOS INTERCOMPANY LOANS - FI-FGTS

FI-FGTS																	
SPE	Cartas de Fiança - Valor Nominal																Valor Garantido US\$
	Carta 1	Carta 2	Carta 3	Carta 4	Carta 5	Carta 6	Carta 7	Carta 8	Carta 9	Carta 10	Carta 11	Carta 12	Carta 13	Carta 14	Carta 15		
7102-Copacabana	1.562.500,00	4.687.500,00	382.000,00	2.278.155,00	-	-	2.528.533,50	623.794,50	-	-	-	-	-	-	-	-	8.910.155,00
7103-Grumari	1.950.000,00	5.850.000,00	195.622,00	1.250.000,00	520.000,00	-	952.720,50	437.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	12.917.950,00
7104-Ipanema	1.700.000,00	5.100.000,00	1.839.055,00	850.000,00	800.000,00	-	1.100.547,00	700.000,00	350.000,00	112.500,00	823.574,66	-	-	-	-	-	12.965.350,16
7105-Leblon	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	-	1.050.547,00	700.000,00	210.000,00	368.476,50	75.000,00	300.000,00	350.000,00	300.000,00	815.998,47	-	9.832.521,97
7107-Marambaia	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	-	1.050.547,00	700.000,00	210.000,00	418.476,50	74.625,00	300.000,00	100.000,00	300.000,00	796.383,00	347.460,31	9.909.991,81
7116-Boipeba	900.000,00	9.500.000,00	-	-	2.250.000,00	300.000,00	-	100.000,00	492.738,50	187.500,00	87.500,00	1.450.092,84	443.745,58	-	-	-	10.124.076,92
7119-Comandatuba	10.500.000,00	700.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.400.000,00
7117-Interlagos	9.700.000,00	700.000,00	325.000,00	250.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.350.000,00
7118-Itapema	10.500.000,00	700.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.975.000,00
7114-Ordina	1.250.000,00	5.000.000,00	4.600.000,00	500.000,00	1.936.505,50	1.607.493,50	-	190.000,00	1.380.000,00	876.815,90	-	-	-	-	-	-	11.350.000,00
7115-Pituba	400.000,00	1.600.000,00	8.840.000,00	250.000,00	98.192,30	1.059.999,80	-	3.584.952,95	-	-	-	-	-	-	-	-	17.340.814,90
7101-Arpoador	760.000,00	3.040.000,00	1.000.000,00	2.100.000,00	1.630.000,00	980.000,00	-	4.352.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	15.833.145,05
7121-Camburi	250.000,00	1.000.000,00	3.140.000,00	11.050.000,00	2.150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.862.700,00
7109-Guarapari	1.895.000,00	10.080.000,00	2.709.026,00	30.000,00	2.980.000,00	72.059,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.590.000,00
7122-Itaoca	110.000,00	440.000,00	7.170.000,00	2.100.000,00	2.350.000,00	217.033,20	-	80.831,12	-	-	-	-	-	-	-	-	17.766.085,10
7123-Itaunas	75.000,00	350.000,00	7.170.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.467.864,32
7125-Sahy	25.000,00	1.950.000,00	16.965.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.345.000,00
7124-Siri	1.250.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.940.000,00
7113-Botinas	500.000,00	4.650.000,00	100.000,00	100.000,00	29.835,96	19.999,96	-	9.999,96	19.999,96	-	-	-	-	-	-	-	1.250.000,00
7110-Brachy	1.050.000,00	250.000,00	1.250.000,00	3.000.000,00	900.000,00	300.000,00	-	200.000,00	26.012,20	55.000,00	45.000,00	9.092.009,00	-	-	-	-	5.429.835,82
Frade	100.000,00	250.000,00	40.000,00	32.000,00	103.000,00	14.650.000,00	-	250.000,00	2.589.305,00	-	-	-	-	-	-	-	16.168.021,20
7112-Mangaratiba	500.000,00	4.850.000,00	100.000,00	100.000,00	2.575,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.014.305,00
7111-Portogalo	500.000,00	300.000,00	100.000,00	4.550.000,00	150.000,00	100.000,00	-	125.000,00	763.267,50	45.000,00	55.000,00	-	-	-	-	-	5.552.575,50
7108-Urua	800.000,00	110.000,00	3.640.000,00	6.300.000,00	2.151.250,00	4.225.480,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.688.267,50
Cassino	1.420.000,00	5.680.000,00	1.500.000,00	5.675.000,00	882.505,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.226.730,00
7127-Curumim	5.900.000,00	1.060.500,00	2.325.000,00	6.020.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.157.505,00
7128-Salinas	7.750.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.305.500,00
TOTAL																	8.750.000,00
Valores em US\$																	345.423.395,23

Valores em US\$



PARTE 2 - DISCRIMINAÇÃO DAS CARTAS DE FIANÇA VIGENTES APÓS O SEGUNDO PAGAMENTO PARCIAL - FI-FGTS

FI-FGTS		Cartas de Fiança - Valor Residual - 2º Pcto															Juros			
SPE	Saldo 1º Pcto	Valor 2º Pcto	Carta 1	Carta 2	Carta 3	Carta 4	Carta 5	Carta 6	Carta 7	Carta 8	Carta 9	Carta 10	Carta 11	Carta 12	Carta 13	Carta 14	Carta 15	Saldo de Juros	Saldo Total	
7102-Copacabana	5.732.357,14	1.423.946,87	0,00	2.030.255,27	0,00	2.278.155,00	-	-	2.528.533,50	-	-	-	-	-	-	-	-	4.308.410,27	928.623,71	5.237.033,98
7103-Grumari	8.310.776,06	2.064.439,33	0,00	3.717.803,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	6.246.336,73	1.262.268,20	7.508.604,93
7104-Ipanema	8.341.271,00	2.072.014,43	0,00	5.100.000,00	1.169.256,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	6.269.256,57	1.224.997,37	7.494.253,95
7105-Leblon	6.325.762,85	1.571.351,88	0,00	1.029.410,96	0,00	2.925.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	4.754.410,96	861.206,68	5.615.617,64
7106-Leme	6.375.603,15	1.583.732,47	0,00	1.066.870,68	0,00	2.925.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	4.791.870,68	861.044,22	5.652.914,90
7107-Marambaia	6.513.335,02	1.617.945,77	0,00	0,00	0,00	2.645.389,25	2.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	4.895.389,25	887.539,21	5.782.928,45
7119-Comandatu	7.302.033,86	1.662.041,50	0,00	5.028.808,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.028.808,91	1.356.827,44	6.385.636,35
7117-Interlagos	7.060.777,24	1.753.933,22	5.306.844,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.488.171,26	1.484.135,29	6.972.306,55
7118-Itapema	7.302.033,86	1.813.862,60	5.488.171,26	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.306.844,01	1.427.943,99	6.734.788,00
7114-Ondina	11.156.230,62	2.771.264,81	0,00	3.784.965,81	4.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	5.488.171,26	1.484.135,29	6.972.306,55
7115-Pituba	10.186.269,71	2.530.321,56	0,00	0,00	7.655.948,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	8.384.965,81	1.788.942,10	10.173.907,91
7101-Arpoador	8.918.581,92	2.215.421,42	0,00	2.350.460,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.352.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	7.655.948,16	1.557.909,56	9.213.857,72
7121-Camburi	11.316.544,11	2.811.087,50	0,00	0,00	0,00	8.505.456,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	6.703.160,50	1.427.306,75	8.130.467,25
7109-Guarapari	11.429.828,63	2.839.227,96	0,00	8.590.600,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	8.505.456,60	2.086.161,08	10.591.617,68
7122-Itaoca	8.021.212,99	1.992.510,38	0,00	0,00	3.928.702,61	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	8.590.600,67	1.977.793,97	10.568.394,64
7123-Itaunas	8.585.519,11	2.132.686,91	0,00	0,00	6.452.832,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	6.028.702,61	1.471.330,41	7.500.033,02
7125-Sahy	12.185.067,96	3.026.833,28	0,00	0,00	9.158.234,68	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	6.452.832,20	1.547.271,02	8.000.103,21
7124-Siri	804.188,75	199.764,60	604.424,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.158.234,68	2.323.635,30	11.481.869,98
7113-Botinas	3.493.290,31	867.751,20	0,00	2.625.539,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	604.424,15	158.762,08	763.186,22
7110-Brachy	10.401.712,62	2.583.838,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	2.625.539,11	537.071,26	3.162.610,37
Frade	11.589.521,15	2.878.896,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	7.817.873,94	1.107.313,78	8.925.187,73
7112-Mangaratib	3.572.255,01	887.366,44	0,00	2.684.888,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	8.710.624,75	1.737.315,41	10.447.940,16
7111-Portogalo	4.302.903,59	1.068.863,29	0,00	0,00	0,00	3.234.040,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	2.684.888,57	552.887,34	3.237.775,92
7108-Urca	11.082.833,99	2.753.032,71	0,00	0,00	0,00	6.300.000,00	0,00	2.029.801,27	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	3.234.040,31	625.610,22	3.859.650,52
Cassino	9.751.596,01	2.422.346,38	0,00	1.654.249,63	0,00	5.675.000,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.329.801,27	1.855.560,82	10.185.362,10
7127-Curumim	9.846.808,75	2.445.997,71	1.380.811,03	0,00	0,00	6.020.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.329.249,63	1.831.885,42	9.161.135,04
7128-Salinas	5.629.321,26	1.398.352,23	4.230.969,03	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.400.811,03	1.794.805,11	9.195.616,14
TOTAL	222.228.487,08	55.202.694,15															167.025.792,93	37.266.782,15	204.292.575,07	

PARTE 3 - DISCRIMINAÇÃO DAS CARTAS DE FIANÇA POR ORDEM DE VALOR E DATA DE EMISSÃO - FI-FGTS

SPE	Carta	Data carta de fiança	Valor carta de fiança	SPE	Carta	Data carta de fiança	Valor carta de fiança
7102-Copacabana	Carta 1	15/07/2013	1.562.500,00	7120-Frade	Carta 1	18/03/2013	100.000,00
	Carta 2	15/07/2013	4.687.500,00		Carta 2	16/05/2013	250.000,00
	Carta 3	15/07/2013	382.000,00		Carta 3	14/06/2013	40.000,00
	Carta 4	13/11/2013	2.278.155,00		Carta 4	03/09/2013	32.000,00
7103-Grumari	Carta 1	15/07/2013	1.950.000,00		Carta 5	15/08/2013	103.000,00
	Carta 2	15/07/2013	5.850.000,00		Carta 6	17/09/2013	14.650.000,00
	Carta 3	08/10/2013	195.622,00		Carta 7	17/10/2013	250.000,00
	Carta 4	13/11/2013	1.250.000,00		Carta 8	22/11/2013	2.589.305,00
	Carta 5	18/12/2013	520.000,00	7110-Bracuhy	Carta 1	05/03/2013	1.050.000,00
	Carta 6	09/01/2014	2.528.533,50		Carta 2	15/03/2013	250.000,00
	Carta 7	-	623.794,50		Carta 3	25/03/2013	1.250.000,00
7104-Ipanema	Carta 1	15/07/2013	1.700.000,00		Carta 4	17/09/2013	3.000.000,00
	Carta 2	15/07/2013	5.100.000,00		Carta 5	17/10/2013	900.000,00
	Carta 3	08/10/2013	1.839.055,00		Carta 6	20/12/2013	300.000,00
	Carta 4	08/10/2013	850.000,00		Carta 7	22/01/2014	200.000,00
	Carta 5	18/12/2013	800.000,00		Carta 8	18/06/2014	26.012,20
	Carta 6	09/01/2014	952.720,50		Carta 9	21/07/2014	55.000,00
	Carta 7	-	437.500,00		Carta 10	22/08/2014	45.000,00
	Carta 8	25/03/2014	350.000,00		Carta 11	11/09/2014	9.092.009,00
	Carta 9	05/05/2014	112.500,00	7111-Portogalo	Carta 1	18/03/2013	500.000,00
	Carta 10	15/07/2014	823.574,66		Carta 2	16/05/2013	300.000,00
7105-Leblon	Carta 1	15/07/2013	400.000,00		Carta 3	15/08/2013	100.000,00
	Carta 2	15/07/2013	1.200.000,00		Carta 4	17/09/2013	4.550.000,00
	Carta 3	15/07/2013	287.500,00		Carta 5	17/10/2013	150.000,00
	Carta 4	15/07/2013	2.925.000,00		Carta 6	22/11/2013	100.000,00
	Carta 5	-	800.000,00		Carta 7	22/01/2014	125.000,00
	Carta 6	08/10/2013	1.100.547,00		Carta 8	21/07/2014	763.267,50
	Carta 7	08/10/2013	700.000,00		Carta 9	22/08/2014	45.000,00
	Carta 8	18/12/2013	210.000,00		Carta 10	23/09/2014	55.000,00
	Carta 9	09/01/2014	368.476,50	7112-Mangaratiba	Carta 1	18/03/2013	500.000,00
	Carta 10	25/03/2014	300.000,00		Carta 2	17/09/2013	4.850.000,00
	Carta 11	05/05/2014	350.000,00		Carta 3	25/11/2013	100.000,00
	Carta 12	15/07/2014	300.000,00		Carta 4	22/01/2014	100.000,00
	Carta 13	15/07/2014	815.998,47		Carta 5	23/09/2014	2.575,50
7106-Leme	Carta 1	20/02/2013	400.000,00	7113-Botinas	Carta 1	18/03/2013	500.000,00
	Carta 2	25/02/2013	1.200.000,00		Carta 2	17/09/2013	4.650.000,00
	Carta 3	16/05/2013	287.500,00		Carta 3	22/11/2013	100.000,00
	Carta 4	14/06/2013	2.925.000,00		Carta 4	22/01/2014	100.000,00
	Carta 5	15/08/2013	800.000,00		Carta 5	18/06/2014	29.835,96
	Carta 6	17/09/2013	1.050.547,00		Carta 6	21/07/2014	19.999,96
	Carta 7	17/10/2013	700.000,00		Carta 7	22/08/2014	9.999,96
	Carta 8	22/11/2013	210.000,00	7101-Arpoador	Carta 8	23/09/2014	19.999,96
	Carta 9	20/12/2013	418.476,50		Carta 1	20/02/2013	760.000,00
	Carta 10	22/01/2014	74.625,00		Carta 2	07/03/2013	3.040.000,00
	Carta 11	20/02/2014	300.000,00		Carta 3	15/03/2013	1.000.000,00
	Carta 12	24/03/2014	100.000,00		Carta 4	17/04/2013	2.100.000,00
	Carta 13	23/04/2014	300.000,00		Carta 5	16/05/2013	1.630.000,00
	Carta 14	21/05/2014	796.383,00		Carta 6	14/06/2013	980.000,00
	Carta 15	18/06/2014	347.460,31		Carta 7	03/09/2013	4.352.700,00

[Handwritten signature]

